



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para fornecimento de **Adubo Orgânico**.

A contratação se faz necessária para a aquisição de Adubo orgânico para os agricultores do município de acordo com a **LEI Nº 1173/2026 DE 04 DE MARÇO DE 2026**.

O adubo será doado para os agricultores realizarem a fertilização do solo para realizar cultivo de lavouras de hortaliças e plantas de lavoura. A adubação visa beneficiar os agricultores do município, através do aumento da produtividade e lucratividade das lavouras do município.

O prazo de vigência da contratação é de: 1 (um) ano contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico no Documento de Formalização de Demanda, apêndice do Termo de Referência.

O Município, não possui Plano de Contratação Anual, contudo o objeto encontra-se alinhado ao planejamento da Administração, estão previstos no LDO, LOA e PPA.

### 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A aquisição desse bem tem natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O **Adubo Orgânico** deverá estar livre de defeitos, falhas, contaminações, sementes de plantas daninhas e materiais estranhos entregues na sede da produtora ou em pátio próprio, com conferência de peso por carga retirada pelo Município de Brunópolis.

O produto deverá possuir registro ou cadastro junto aos órgãos competentes (em especial ministério de agricultura e pecuária-MAPA), atender à legislação vigente aplicável aos fertilizantes orgânicos e ser proveniente de estabelecimento devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes.

O produto deverá estar disponível para retirada pelo Município em estabelecimento do fornecedor localizado em raio máximo de 70 km da Secretaria de Agricultura Pecuária e Meio



Ambiente de Brunópolis, Endereço: Rua Maria Jacira Becker de Gois, S/N, Distrito Industrial, Brunópolis - SC.

Após o pedido a contratada devesse entregá-lo em até 10 dias (úteis) após o envio da Solicitação de Fornecimento.

A contratação será realizada por meio de licitação, tipo pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **Subcontratação**

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **Garantia da contratação**

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista a simplicidade do objeto.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

## **4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

Os quantitativos estimados para a contratação visam atender 100 agricultores de Brunópolis, com aproximadamente uma carga de caminhão caçamba (14,33 toneladas ou 24,71 m<sup>3</sup>) por agricultores, considerando a densidade do adubo orgânico de 0,66 toneladas/m<sup>3</sup>. Assim como se adequar ao valor (R\$) disponibilizado pela LEI Nº 1173/2026.

<b>Agricultores (n)</b>	<b>100</b>
<b>Quantidade carga de 18 m<sup>3</sup> (ton)</b>	14,33
<b>Total (ton)</b>	1433,333

## **5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO**

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas em fornecimento de Adubo Orgânico.

Avaliando a possibilidade do formato de entrega observamos três tipos: entrega no município, entrega no agricultor e retirada na empresa. A entrega pela empresa no município (deposito central) tem como Vantagens: menor participação da frota municipal. Porem traz



diverso inconvenientes como: Custo de frete, necessidade de ter um depósito central (odor forte), dificuldade de distribuição para os agricultores (necessidade de carregar caminhão para levar para os agricultores, e controle de peso). Para a empresa que transporta há dificuldade em trazer com caminhões pequenos (quantidade de até 14t, o que aumenta custo de frete) e depois levar no agricultor com diferentes quilometragens e condições de estrada.

Ha possibilidade de entregas diretamente nas propriedades rurais pela contratada. Vantagens: elimina transbordo. Desvantagens: aumento significativo dos custos de transporte; dificuldade de formação de rotas; estradas rurais com condições variáveis; possível redução da competitividade.

Já se o município for buscar o adubo orgânico em um raio de até 70 km do centro do município com as caçambas do município (secretaria de Agricultura e Obras), a possibilidade de redução custo do frete, consegue fazer duas viagens por dia (uma de manhã e uma a tarde). Já traz a quantia certa para cada agricultor, levando direto na propriedade (economiza retrabalho de carga e controle de peso em depósito central). O transporte ocorrerá em dias de tempo instável, sem condição de outros trabalhos, otimizando a frota municipal e servidores públicos.

Após avaliação das alternativas disponíveis, concluiu-se que a aquisição de adubo orgânico com retirada pelo Município em fornecedor localizado em raio máximo de 70 km da sede administrativa apresenta a melhor relação entre custo e benefício, proporcionando maior eficiência logística, redução de custos operacionais, otimização da utilização da frota pública e maior controle da distribuição aos agricultores beneficiários.

Neste sentido, existem diversas empresa no mercado que produzem adubo orgânico, proveniente de compostagem e/ou direto de cama de aviário.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa na internet e em empresas locais/regionais, efetuadas nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

## **6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 214.950,00 (duzentos e quatorze mil novecentos e cinquenta reais).

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no DECRETO Nº12, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022.que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para



aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Brunópolis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

## **7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Não se aplica o parcelamento do objeto, uma vez que a contratação contempla um único produto com características padronizadas e fornecimento uniforme, inexistindo divisão técnica ou economicamente vantajosa.

## **8. RESULTADOS PRETENDIDOS**

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

Pretende-se atender aproximadamente 100 produtores rurais do Município. A contratação busca estimular a produção agrícola do município através do fornecimento de adubo orgânico para a adubação das lavouras. O adubo orgânico melhora a fertilidade química, física e biológica do solo, por fornecer os nutrientes essenciais além de material orgânico para ao solo. Essa combinação leva a um incremento da produtividade das culturas agrícolas implantadas no local.

## **9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**



Para a contratação pretendida não há necessidade de adequações estruturais prévias; contudo, deverão ser adotadas as providências administrativas ordinárias no âmbito da Administração.

A Secretária de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente e Indústria e Comércio indicará servidores para atuarem como fiscal do contrato:

<b>FISCAL 01</b>	<b>FISCAL 02</b>
Nome: <b>Marcelo Eduardo Tormem</b>	Nome: <b>Cleiton Sebastião de Almeida Goss</b>
Matrícula: 1094	Matrícula: 839/2
E-mail: agronomo@brunopolis.sc.gov.br	E-mail: agricultura@brunopolis.sc.gov.br

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e
- l) assinatura e publicação do contrato.

## **10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.



## **11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

A contratação possui potencial impacto ambiental positivo, uma vez que incentiva o uso de fertilizante orgânico, contribuindo para a melhoria das características físicas, químicas e biológicas do solo.

Deverá ser exigido que o produto seja proveniente de fornecedor regularmente licenciado pelos órgãos ambientais competentes, reduzindo riscos de contaminação ambiental e garantindo a rastreabilidade do material fornecido. Tal característica já é identificada em produtos registrados no MAPA.

## **12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Brunópolis, 12 de junho de 2026.

---

**CLEITON SEBASTIÃO DE ALMEIDA GOSS**

Secretário de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente e Indústria e Comércio